



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.554

DOURADOS, MS

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - 60 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 797 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Transforma, sem aumento de despesa, cargos de provimento em comissão.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam transformados, sem aumento de despesas, com fundamento no art. 63, da Lei Complementar nº. 329 de 18 de abril de 2017, os seguintes cargos:

- 01 (um) cargo de Assessor Jurídico I, símbolo CAJ-03; e
- 03 (três) cargos de Assessor Jurídico II, símbolo CAJ-04;

Em:

- 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Especial, símbolo CAJ-01; e
- 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico III, símbolo DGA-06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021

Dourados (MS), 11 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO “P” Nº 459, de 11 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor na PGM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor Thalís Antônio Correa Diniz, do cargo comissionado símbolo “CAJ-3”, da função de Assessor Jurídico I, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 11 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 460, de 11 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor na PGM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, o servidor Thalís Antônio Correa Diniz, no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Especial, símbolo CAJ-1, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 11 de novembro de 2021

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luís Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Morais	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sítadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benítez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luís Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES**Resolução/SEMED Nº 115, de 09 de dezembro de 2021.**

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de alunos novos nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema Informatizado de Matrículas do Município de Dourados - MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso aos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas Municipais, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Dourados-MS, e considerando a legislação vigente,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS**

Art. 1º. Regulamentar as matrículas para a Rede Municipal de Dourados – MS, que serão efetuadas pelo Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 2º. O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II**DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 3º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino só poderão efetuar a renovação das matrículas, após a realização do Conselho Didático Pedagógico e término do 4º bimestre.

Art. 4º. Os Centros de Educação Infantil Municipal só poderão efetuar a renovação das matrículas (rematricula) para as crianças da unidade, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, após o término do 4º bimestre.

Art. 5º. As unidades deverão publicar o edital de matrícula, informando a sua comunidade o cronograma da renovação de matrícula dos alunos da sua Escola ou do Centro de Educação Infantil Municipal.

CAPÍTULO III**DAS VAGAS**

Art. 6º. Os Centros de Educação Infantil Municipal e as Escolas Municipais informarão as vagas para os alunos novos à Central de Matrícula para serem implementadas no Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 7º. É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Escolas Municipais informarem a Central de Matrícula via Comunicação Interna ou Ofício, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 8º. Compete, ainda, aos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas ou Escolas Municipais o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de rematricula.

§ 1º. Não havendo vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Escolas Municipais, tal situação também deverá ser comunicada à Central de Matrícula através de Ofício ou Comunicação Interna.

§ 2º. As vagas encaminhadas à Central de Matrícula serão distribuídas segundo os critérios especificados no capítulo V dessa Resolução.

§ 3º. Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da Central de Matrícula, observando rigorosamente o que é estabelecido na legislação sobre o número máximo de alunos por sala de aula.

CAPÍTULO IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. Os interessados poderão efetuar as inscrições pelo Site do município de Dourados-MS - www.dourados.ms.gov.br - Aba Cidadão - Matrícula Digital, conforme Edital da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 10º. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as 03 (três) opções de Centro de Educação Infantil Municipal ou Escola Municipal de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

Parágrafo único. Para as Instituições Conveniadas a matrícula só será disponibilizada pela Central de Matrícula após a celebração do Termo de Colaboração.

Art. 11º. As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais, ou do aluno, quando maior ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 12º. O aluno da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Centro de Educação Infantil Municipal ou Escola Municipal, também deverá fazer sua inscrição.

CAPÍTULO V**DA DESIGNAÇÃO**

Art. 13. A designação de alunos obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I. Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) crianças de família de menor renda per capita;
- c) filhos de pai e mãe que trabalham;
- d) filho de doador de sangue, comprovadamente.

II. Escolas Municipais:

- a) criança e adolescente vítimas de violência doméstica e ou familiar;
- b) filho de doador de sangue, comprovadamente.
- c) aluno de menor idade.

Art. 14. A criança ou o aluno deverá ser designado, o mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Na inexistência de vaga o aluno será encaminhado para outro Centro de Educação Infantil Municipal ou outra Escola Municipal mais próximo das unidades indicadas no ato de inscrição.

CAPÍTULO VI**DAS MATRÍCULAS**

Art. 15. Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que a respectiva vaga seja designada pela Central de Matrícula.

Art. 16. São critérios para a matrícula:

I - Nos Centros de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças a partir de quatro meses até um ano: Salas de Berçário I;
- b) crianças com idade de 1 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: Berçário II, após essa data: Berçário I;
- c) crianças com idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula: Maternal I, após essa data: Berçário II ;
- d) crianças com idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Maternal II, após essa data: Maternal I;
- e) crianças com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Pré-Escolar I, após essa data Maternal II;
- f) crianças com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: Pré-Escolar II, após essa data Pré-Escolar I.

II - Nas Escolas Municipais:

- a) crianças com idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: 1º ano do Ensino Fundamental, após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Pré-Escolar II.
- Art. 17. No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:
 - I. Para os Centros de Educação Infantil Municipal e Instituições Conveniadas:
 - a) cópia certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
 - b) cópia da carteira de vacinação atualizada;
 - c) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído;
 - d) cópia de comprovante de residência;
 - e) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
 - f) cópia do comprovante de doação de sangue, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006.
 - II. Para as Escolas Municipais:
 - a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;
 - b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhado da cópia da cédula de Identidade (RG), desde que acompanhada da original para conferência;
 - c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for e conforme o caso;
 - d) cópia do comprovante de residência;
 - e) cópia da carteira de vacinação atualizada, para os alunos de 05 a 18 anos;
 - f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
 - g) cópia do laudo médico para o aluno com necessidades educativas especiais, quando for o caso;
 - h) cópia do comprovante de doação de sangue, do aluno, do pai, da mãe ou responsável legal, dos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006);
 - i) para estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente.

Art. 18. O aluno quando maior ou responsável legal terá o prazo para efetivação

RESOLUÇÕES

da matrícula de acordo com as designações da Central de Matrícula, antes do início do ano letivo, conforme o Edital da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 19. Após o início e durante o decorrer do ano letivo, o aluno quando maior ou o seu responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação. O não comparecimento no prazo para efetivação da matrícula implicará o cancelamento da vaga.

Parágrafo único: Implicará na perda automaticamente da vaga para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que:

a) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo definido, no caput do artigo, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

b) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído que efetuar a matrícula da criança e no início do ano letivo não comparecer para frequentar as aulas por trinta dias consecutivos sem justificativa, e sem assinar o termo de cancelamento de vaga, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

c) a criança que estiver em curso e deixar de frequentar por trinta dias letivos

consecutivos sem justificativa terá sua matrícula cancelada e deverá se inscrever novamente na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga no ano em curso ou no ano seguinte.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados, por intermédio da Supervisão Técnica Escolar.

Art. 21. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades da Rede Municipal de Ensino do município de Dourados/MS.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/SEMED nº. 010, de 13 de janeiro de 2021 e as disposições em contrário.

Dourados-MS, 09 de dezembro de 2021.

Ana Paula Benítez Fernandes
Secretária Municipal de Educação